

de outubro, que estabelece o regime de aplicação da submedida 5.2 - «Apoio a investimentos destinados à recuperação de terras agrícolas e ao restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais, fenómenos climáticos, adversos e acontecimentos catastróficos do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira».

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 407/2015, de 29 de dezembro

É alterado o artigo 16.º da Portaria n.º 407/2015, de 29 de dezembro, alterada pelas Portarias n.ºs 421/2016, de 10 de outubro, e 399/2017, de 10 de outubro, que passa ter a seguinte redação:

«Artigo 16º
[...]

- 1 - [...]
- 2 - [...]
- 3 - [...]
- 4 - [...]
- 5 - Em alternativa ao adiantamento previsto no número anterior, podem ser apresentados pedidos de pagamento a título de adiantamento contra fatura, relativos a despesas elegíveis faturadas e não pagas, devendo a opção por esta modalidade ser expressamente manifestada pelo beneficiário junto do IFAP, I. P.
- 6 - Os adiantamentos contra fatura são obrigatoriamente regularizados no prazo de 30 dias úteis após o seu recebimento, mediante a apresentação do comprovativo do pagamento integral da despesa.
- 7 - Não se verificando a sua regularização, a reposição do valor adiantado deve ser efetuada no prazo de 30 dias úteis, vencendo-se juros de mora desde a data do pagamento.
- 8 - [Anterior n.º 5.]
- 9 - [Anterior n.º 6.]
- 10 - [Anterior n.º 7.]
- 11 - [Anterior n.º 8.]
- 12 - [Anterior n.º 9.]
- 13 - [Anterior n.º 10.]»

Artigo 4.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados a 1 de março de 2020.

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 2 de abril de 2020.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos

Portaria n.º 119/2020

de 6 de abril

Quarta alteração à Portaria n.º 404/2015, de 28 de dezembro

Considerando que a Portaria n.º 404/2015, de 28 de dezembro, alterada pelas Portarias n.ºs 419/2016, de 10 de outubro, 420/2017, de 20 de outubro, e 326/2019, de 22 de maio, que estabeleceu o regime de aplicação da submedida 4.1 - “Apoio a investimentos em explorações agrícolas do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira”;

Considerando que a pandemia provocada pelo COVID-19 acarreta dificuldades acrescidas aos beneficiários, nomeadamente ao nível da liquidez das suas explorações, aconselhando medidas mitigadoras;

Considerando que o pagamento de apoios a título de adiantamento contra fatura constitui uma mais valia para a liquidez dos beneficiários, em especial os promotores de pequenos projetos de investimento, é necessário alterar a referida portaria.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de 1 de julho, na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma procede à quarta alteração da Portaria n.º 404/2015, de 28 de dezembro, alterada pelas Portarias n.ºs 419/2016, de 10 de outubro, 420/2017, de 20 de outubro, e 326/2019, de 22 de maio, que estabeleceu o regime de aplicação da submedida 4.1 - “Apoio a investimentos em explorações agrícolas do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira”.

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 404/2015, de 28 de dezembro

É alterado o artigo 19.º da Portaria n.º 404/2015, de 28 de dezembro, alterada pelas Portarias n.ºs 419/2016, de 10 de outubro, 420/2017, de 20 de outubro, e 326/2019, de 22 de maio, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 19.º
[...]

- 1 - [...]
- 2 - [...]
- 3 - [...]
- 4 - [...]
- 5 - No caso da Ação 4.1.1 - Apoio aos investimentos de pequena dimensão, em alternativa ao adiantamento previsto no número anterior, podem ser apresentados pedidos de pagamento a título de adiantamento contra fatura, relativos a despesas elegíveis faturadas e não pagas, devendo a opção por esta modalidade ser expressamente manifestada pelo beneficiário junto do IFAP, I. P.

- 6 - Os adiantamentos contra fatura são obrigatoriamente regularizados no prazo de 30 dias úteis após o seu recebimento, mediante a apresentação do comprovativo do pagamento integral da despesa.
- 7 - Não se verificando a sua regularização, a reposição do valor adiantado deve ser efetuada no prazo de 30 dias úteis, vencendo-se juros de mora desde a data do pagamento.
- 8 - [Anterior n.º 5.]
- 9 - [Anterior n.º 6.]
- 10 - [Anterior n.º 7.]
- 11 - [Anterior n.º 8.]
- 12 - [Anterior n.º 9.]
- 13 - [Anterior n.º 10.]
- 14 - [Anterior n.º 11.]>

Artigo 3.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados a 1 de março de 2020.

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 2 de abril de 2020.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos

Portaria n.º 120/2020

de 6 de abril

Determina a implementação de medidas temporárias e excepcionais decorrentes novo Coronavírus (SARS-CoV-2)

Considerando o impacto da emergência de Saúde Pública de interesse internacional, relacionada com a doença infecciosa provocada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2) e as declarações de risco elevado de disseminação do vírus e propagação da infeção COVID-19 à escala global, originando declaração de uma Emergência de Saúde Pública de âmbito Internacional, qualificada atualmente pela Organização Mundial da Saúde como pandemia;

Considerando que a primeira prioridade do Governo Regional é a de garantir a segurança e o bem-estar da população da Região Autónoma da Madeira e, simultaneamente, procurar a contenção da pandemia de COVID-19, dado o crescente impacto na Europa e em Portugal, adiando o mais possível a sua manifestação na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, para atingir tais objetivos, é necessária a implementação de medidas temporárias e excepcionais no contexto regional, que têm que tomar em linha de conta os princípios da precaução e da proporcionalidade.

Considerando os eventuais impactos na execução dos projetos do PRODERAM 2020, torna-se necessário flexibilizar os prazos legal e contratualmente definidos para o início e a conclusão da execução física e financeira dos

projetos, permitir a apresentação de maior número de pedidos de pagamento de apoio intercalares, flexibilizar os prazos legal e contratualmente definidos para estar inscrito na autoridade tributária com atividade agrícola, para dar início ao plano de atividades e para cumprimento dos requisitos relativos à aquisição das competências profissionais, estabelecidos na submedida 6.1 - “Ajuda ao arranque da atividade para jovens agricultores, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira”, flexibilizar os prazos legal e contratualmente definidos para a entrega do relatório final de execução do projeto do Plano de Ação na Medida 1 - - “Transferência de conhecimentos e ações de informação, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira”, dos relatórios anuais de progresso, na submedida 10.2 - “Apoio à conservação e à utilização e desenvolvimento sustentáveis de recursos genéticos na agricultura, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira”, e para o reconhecimento como prestador de serviço de aconselhamento na Medida 2 - “Serviços de aconselhamento e serviços de gestão agrícola e de substituição nas explorações agrícolas, do PRODERAM2020, através da concessão de apoios”.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de 1 de julho, na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma determina a implementação de medidas temporárias e excepcionais decorrentes da Emergência de Saúde Pública de âmbito Internacional, qualificada atualmente pela Organização Mundial da Saúde como pandemia de COVID-19, às portarias do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designado por PRODERAM 2020, a seguir discriminadas:

- a) Portaria n.º 404/2015, de 28 de dezembro, alterada pelas portarias n.ºs 419/2016, de 10 de outubro, 420/2017, de 20 de outubro e 326/2019, de 22 de maio;
- b) Portaria n.º 405/2015, de 28 de dezembro, alterada pelas portarias n.ºs 298/2017, de 28 de agosto, 400/2017, de 10 de outubro, 289/2018, de 24 de agosto e 327/2019, de 22 de maio;
- c) Portaria n.º 406/2015, de 29 de dezembro;
- d) Portaria n.º 407/2015, de 29 de dezembro, alterada pelas portarias n.ºs 421/2016, de 10 de outubro e 399/2017, de 10 de outubro;
- e) Portaria n.º 175/2016, de 5 de maio, alterada pelas portarias n.ºs 425/2016, de 10 de outubro e 101/2020, de 30 de março;
- f) Portaria n.º 176/2016, de 5 de maio, alterada pelas portarias n.ºs 426/2016, de 11 de outubro e 102/2020, de 30 março;
- g) Portaria n.º 177/2016, de 5 de maio, alterada pelas portarias n.ºs 427/2016, de 11 de outubro e 700/2019, de 17 de dezembro;
- h) Portaria n.º 178/2016, de 5 de maio, alterada pelas portarias n.ºs 432/2016, de 12 de outubro e 701/2019, de 17 de dezembro;